

EDITAL N.º 67/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 13/2024
CULTURA EM AÇÃO - 2024
PROCESSO N.º 140.167/2023

ANEXO 16 – Minuta do contrato

CONTRATO N.º _____/2024
PROCESSO N.º 140.167/2023
EDITAL N.º 67/2024

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO ARTÍSTICO, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BAURU E**

_____.

O presente Contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, n.º 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo **Sr. PAULO EDUARDO DIAS CAMPOS**, Secretário Municipal de Cultura, por força dos Decretos Municipais n.º 4.705, de 23 de Maio de 1.986 e n.º 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto n.º 7.306, de 11 de maio de 1.995, e _____, CNPJ ou CPF _____, estabelecida na cidade de _____, à _____, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por _____, CPF/CNPJ: _____. As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, que reger-se-á segundo disposições do artigo 74, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e cláusulas e condições integrantes do Processo Administrativo n.º **140.167/2.023**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE _____** para compor a programação do evento _____, desenvolvida por _____ no dia _____, às _____ horas, no(a) _____.

1.2. A referida contratação compreende o seguinte serviço: _____;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.2. O Contrato terá vigência pelo período de até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

3.3. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato a Secretaria Municipal de Cultura, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste Contrato.

3.2. O CONTRATANTE designa, ainda, como Gestor(a) do Contrato o Sr. **Felipe Moreira Bucci**, Cargo: **Agente Cultural**, Matrícula: **34.244**, e-mail felipebucci@bauru.sp.gov.br e seu suplente, o Sr. **Roberto Milanda Chinalha**, Cargo: **Agente Cultural**, Matrícula: **24.561**, e-mail robertochinalha@bauru.sp.gov.br, ambos(as) servidores(as) vinculados(as) à Secretaria Municipal de Cultura.

3.3. O(A) CONTRATADO(A) designa como Gestor(a) deste Contrato o(a) Sr.(a) _____, **CPF/CNPJ:** _____, **e-mail** _____, conforme constante na documentação, que é parte integrante deste Processo.

3.4. Os(as) gestores(as) do Contrato por parte do CONTRATANTE terão as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução total do objeto será no(s) dia(s) _____ e se dará conforme fixado na cláusula primeira deste termo contratual.

4.1.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Bauru (DOM), com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx, sendo de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) acompanhar as publicações.

4.2. O(A) CONTRATADO(A), se não cumprir suas obrigações, sofrerá as sanções descritas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará para o(a) CONTRATADO(A) pela _____, descrita na Cláusula Primeira, a importância de R\$ _____ (_____), que será suportada pela dotação orçamentária: Classificação Funcional: 13.392.0016.2.079; Natureza da despesa: _____; Ficha Orçamentária: _____, em conformidade com a legislação vigente n.º 7.500/2021, do Plano Plurianual (PPA).

5.2. No valor acima estão embutidos: _____, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) a quitação destes.

5.3. O valor a ser recebido pelo(a) CONTRATADO(A) terá retenção de impostos, tendo em vista as particularidades legais para a contratação de pessoa física, MEI e pessoa jurídica.

5.4. O processo de pagamento será iniciado após a realização e aprovação, pela Secretaria Municipal de Cultura, do serviço descrito na Cláusula Primeira deste documento.

5.5. Na condição de PESSOA FÍSICA, após a realização dos serviços, a remuneração será efetivada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo, conforme orientações da Secretaria Municipal de Cultura. Na condição de MEI e PESSOA

JURÍDICA, após a realização dos serviços, a remuneração será efetivada em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, conforme solicitação e orientações da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, por culpa exclusiva do(a) contratado(a), o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas nos artigos 155, incisos II e III e 156, incisos I a IV da Lei Federal n.º 14.133 de 1.º de abril de 2.021, quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 6.1;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

6.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o(a) contratado(a) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A), independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pela divulgação do evento, a inserção do logotipo da Secretaria Municipal de Cultura e demais estruturas adequadas para o(a) CONTRATADO(A) realizar sua atividade, bem como som/palco/iluminação – de acordo com as especificações das empresas contratadas e/ou dentro das condições definidas pela equipe técnica da Secretaria de Cultura -, e segurança.

7.2. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretroatável e intransferível, não podendo as partes do mesmo se arrependerem.

7.3. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2.021 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela(o) CONTRATADA(O) todos os direitos inerentes ao CONTRATANTE para a rescisão administrativa prevista no artigo 137 do mesmo diploma legal.

7.4. É vedado ao(à) CONTRATADO(A) transferir no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato e devolução dos valores já recebidos.

7.5. É obrigação do(a) CONTRATADO(A) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme o estabelecido no Processo Administrativo n.º **140.167/2.023**

7.6. Na situação de inexecução total ou parcial do Contrato que culmine em sua rescisão, tem como consequência a aplicação do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133 de 1.º de abril de 2.021.

7.7. Os casos omissos não previstos neste Contrato serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura.

7.8. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, ____ de _____ de 2.024

PAULO EDUARDO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ RG: _____

NOME: _____ RG: _____